



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 2.074
DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

“QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE QUATÁ – BAIRRO ÁGUA DA BOMBA E OUTROS, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE QUATÁ – BAIRRO ÁGUA DA BOMBA E OUTROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.865.839/0001-79, com sede na Avenida Comendador José Giorgi, nº 144, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Quatá.

Parágrafo Único – Tornando a Associação dos Produtores Rurais de Quatá – Bairro Água da Bomba e outros como de Utilidade Pública, toda vez que houver necessidade de transferência de recursos ou quaisquer outros benefícios por parte do Poder Executivo à referida Associação, fica condicionado à aprovação pela Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei específico do Executivo Municipal.

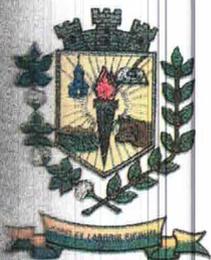
Artigo 2º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 05 em Outubro de 2005.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Marcelo
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



0093

LEI N.º 2102
DE 23 DE Novembro DE 2.005.

“ QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – De acordo com o artigo 103 da LOM, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em concessão de Direito Real de Uso até 20 (vinte) anos e sem remuneração, um imóvel com a área de 2.043,25 m², situado as margens do Anel Viário, nesta cidade, contendo de benfeitorias dois prédios de tijolos destinados a instalação da sede da Associação dos Produtores Rurais de Quatá, CNPJ. 06.865.839/0001-79.

Parágrafo Único – A Concessão a que se refere o artigo é para o fim exclusivo de instalação e funcionamento da sede da Associação e para o desenvolvimento de projetos de desenvolvimento do agro-negócio em nosso município.

Artigo 2º) – Assinado o respectivo contrato de concessão, o concessionário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início a utilização efetiva do imóvel, sob pena de revogação da concessão.

Artigo 3º) – Nos termos do artigo 17, inciso I, alínea F, da Lei 8.666/93 e parágrafo 1º do artigo 103 da Lei Orgânica do município de Quatá, fica dispensada a realização de processo licitatório por tratar a concessionária de entidade de reconhecida utilidade pública municipal nos termos da Lei n.º 2.074 de 05/10/2.005.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 23 de Novembro de 2.005.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária de Administração